

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário: Carlos Otaviano Brenner de Moraes

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

RESOLUÇÕES



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 178/2007

Altera a Resolução CONSEMA nº 008/2000, que cria Câmaras Técnicas Permanentes, dispõe de suas composições e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item II, do Artigo 1º, para excluir, da composição da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, a Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente - AGAPAN, o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ e o Núcleo Amigos da Terra/Brasil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA

Código 359091

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 43/07

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- Considerando o Regimento Interno do CRH-RS, artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, que tratam da criação e do funcionamento das Câmaras Técnicas;

- Considerando a Resolução nº 36/07 que dispõem sobre a autorização da criação de Câmaras Técnicas para o assessoramento ao CRH; e

- Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho na formulação de políticas de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as seguintes Câmaras Técnicas permanentes.

- Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Jurídicos - CTIJ;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba - CTG;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Uruguai - CTU;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas - CTL;
- Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS;
- Câmara Técnica de Programação e Acompanhamento de Projetos Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos - CTPA.

§ 1º - Os membros das Câmaras Técnicas das Regiões Hidrográficas serão escolhidos e indicados pelos Comitês das respectivas Bacias e terão prioritariamente um membro por Comitê de Bacia legalmente instalado na Região Hidrográfica.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas elegerão seu Presidente e Secretário e estabelecerão o calendário de reuniões ordinárias e a pauta de atividades, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 3º - As matérias oriundas das Câmaras Técnicas somente serão apreciadas pelo Conselho após parecer da CTIJ, em especial, versando sobre a constitucionalidade e técnica legislativa.

Art. 2º - Além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Interno, caberão às Câmaras Técnicas desenvolver outras atividades por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º - As manifestações e decisões das Câmaras Técnicas serão documentadas e disponibilizadas sob modo eletrônico, via informática, à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão atuar em conjunto se houver deliberação de seus membros sobre a conveniência da atividade, elaborando manifestações em conjunto.

§ 3º - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria dos seus membros, inclusive quando de atuação conjunta.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas do Conselho de Recursos Hídricos terão um mínimo de 06 (seis) membros, sendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente membro nato.

Art. 4º - Os membros do CRH-RS e os Comitês de Bacia serão cientificados via correio e por meio eletrônico desta Resolução, e terão o prazo de até 20 (vinte) dias contínuos e ininterruptos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado para manifestarem interesse em participar das Câmaras Técnicas.

Art. 5º - A Secretaria Executiva promoverá reunião com os representantes das instituições inscritas visando à escolha dos representantes das Câmaras Técnicas

Art. 6º - Em não havendo consenso quanto à formação da Câmara Técnica entre as entidades inscritas, caberá ao Conselho de Recursos Hídricos deliberar sobre a composição na sessão imediata à publicação da presente Resolução.

Art. 7º - Os membros das Câmaras Técnicas, representantes dos Comitês, que não residam no município sede onde ocorrerem as reuniões das mesmas, terão as suas despesas ressarcidas conforme Artigo 32, inciso II da Lei 10.350/94.

Art. 8º - Os atuais Grupos de Trabalho extinguem-se a partir da instalação da Câmara Técnica correspondente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359092

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 44/07

Aprova o Plano de aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos no Exercício de 2008.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS, criado pela Lei Estadual nº 10.350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055 de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a importância da utilização do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para a implementação do Sistema de Recursos Hídricos do Estado;

- considerando que a aprovação pelo CRH, na 42ª Reunião Ordinária, da proposta de investimentos do FRH deverá contemplar um equilíbrio entre os principais aspectos que alavancam a estruturação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- considerando o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 8.850/89 que define a origem dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos

- considerando que o Decreto Estadual nº 38.697/98 estabelece que os recursos da compensação financeira integram o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos;

- considerando os recursos a serem alocados são oriundos da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, criada pelas leis federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90;

- considerando a Resolução CRH nº 03/02 que estabelece critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos,

- considerando o anexo da Resolução 34/07 que define novos critérios de participação dos recursos hídricos do FRH/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para o Exercício de 2008, com projetos e rubricas, submetidas ao CRH, conforme demonstrativo anexo que integra esta Resolução, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Projetos para recebimento dos recursos deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359093